REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 30020252490330
Nome original: REsp 1871942_OFIC_13.PDF
Data: 13/02/2025 16:06:20
Remetente:
(1) Gabinete da Presidência - GABP
(1) Gabinete da Presidência - GABP
TRF3
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: STJ tese aprovada Tema 1080 - REsp 1871942 PE Proc Origem 0810 4517420184058300

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000013/2025-1S

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1871942/PE (2020/0096786-4)

Nº Único:	0810451-74.2018.4.05.8300
Relator:	Ministro Afrânio Vilela
N. origem:	08104517420184058300, 8104517420184058300
RECORRENTE :	UNIÃO
RECORRIDO :	DARCILENE AMARAL MESQUITA
INTERESSADO :	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERESSADO :	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA
INTERESSADO :	ASSOC MILITARES INATIVOS PIRAS E REGIAO ADJ NO EST SP
OUTRO NOME :	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão anexa.

ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E5D4BDE65E3E232B6602
(válido até 12/04/2025 às 17:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

DÚVIDAS?
(61)3319-8410

Documento eletrônico VDA45566727 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/02/2025 17:31:29
Código de Controle do Documento: 899017D8-5E02-4CF8-A568-0BBF35210C5E
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E5D4BDE65E3E232B6602, válida até 12/04/2025 às 17:48:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0096786-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.871.942 / PE**

Números Origem: 08104517420184058300 8104517420184058300

PAUTA: 06/02/2025 JULGADO: 06/02/2025

Relator
Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	DARCILENE AMARAL MESQUITA
ADVOGADA	:	ANA KARINA DE SALES PEREIRA - PE022554
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES.	:	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	SILVIA HELENA SANTOS SOARES - SP236975
INTERES.	:	ASSOC MILITARES INATIVOS PIRAS E REGIAO ADJ NO EST SP - "AMICUS CURIAE"
OUTRO NOME	:	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	RAFAEL SANTA CRUZ - SP398273 MOYSÉS FONTOURA BARBOSA - SP186280

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Assistência Médico-Hospitalar

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da União e julgou improcedente a demanda, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1080:

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta- , aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;

2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490297 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:07
Código de Controle do Documento: 77E26720-FE44-461B-9DFC-6C0957705995

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretenso usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (voto-vista), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490297 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:07
Código de Controle do Documento: 77E26720-FE44-461B-9DFC-6C0957705995

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252490333

Nome original: REsp 1880246_OFIC_14.PDF

Data: 13/02/2025 16:09:25

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese aprovada Tema 1080 - REsp 1880246 RJ Proc Origem 5012 1659220184025101

SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000014/2025-1S

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1880246/RJ (2020/0077668-2)

Nº Único: 5012165-92.2018.4.02.5101
Relator: Ministro Afrânio Vilela
N. origem: 50121659220184025101

RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	EUNICE DE ARAUJO LIMA SILVA
INTERESSADO	:	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA
INTERESSADO	:	ASSOC MILITARES INATIVOS PIRAS E REGIAO ADJ NO EST SP
OUTRO NOME	:	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERESSADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Decisão anexa.

ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BC9F6C96BA04D9433751
(válido até 12/04/2025 às 17:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

DÚVIDAS?
(61)3319-8410

Documento eletrônico VDA45566725 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/02/2025 17:31:29
Código de Controle do Documento: 99E96109-3BA5-4F72-896E-23E819A5B526
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BC9F6C96BA04D9433751, válida até 12/04/2025 às 17:48:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0077668-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.880.246 / RJ**

Número Origem: 50121659220184025101

PAUTA: 06/02/2025 JULGADO: 06/02/2025

Relator
Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	EUNICE DE ARAUJO LIMA SILVA
ADVOGADO	:	NATHÁLIA DE ALMEIDA FERREIRA NEVES - RJ184714
INTERES.	:	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	SILVIA HELENA SANTOS SOARES - SP236975
INTERES.	:	ASSOC MILITARES INATIVOS PIRAS E REGIAO ADJ NO EST SP - "AMICUS CURIAE"
OUTRO NOME	:	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	RAFAEL SANTA CRUZ - SP398273 MOYSÉS FONTOURA BARBOSA - SP186280
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar - Pensão

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da União para denegar a ordem, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1080:

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;

2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:06
Código de Controle do Documento: 73821914-E32F-4860-8C72-235B2D8140F5

legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretenso usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (voto-vista), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:06
Código de Controle do Documento: 73821914-E32F-4860-8C72-235B2D8140F5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 30020252490332
Nome original: REsp 1880241_OFIC_12.PDF
Data: 13/02/2025 16:12:11
Remetente:
(1) Gabinete da Presidência - GABP
(1) Gabinete da Presidência - GABP
TRF3
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: STJ tese aprovada Tema 1080 - REsp 1880241 RJ Proc Origem 5042
1016520184025101

SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000012/2025-1S

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1880241/RJ (2020/0076929-8)

Nº Único:	5042101-65.2018.4.02.5101
Relator:	Ministro Afrânio Vilela
N. origem:	50421016520184025101
RECORRENTE :	UNIÃO
RECORRIDO :	VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES
INTERESSADO :	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Decisão anexa.

ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7AA35E10FA144770FA75
(válido até 12/04/2025 às 17:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

DÚVIDAS?
(61)3319-8410

Documento eletrônico VDA45566723 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/02/2025 17:31:29
Código de Controle do Documento: C39FBAF6-5DD9-4ABA-B335-AD858F5CA803
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=7AA35E10FA144770FA75, válida até 12/04/2025 às 17:48:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0076929-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.880.241 / RJ**

Número Origem: 50421016520184025101

PAUTA: 06/02/2025 JULGADO: 06/02/2025

Relator
Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ202326
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Assistência Médico-Hospitalar

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da União para denegar a ordem, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1080:

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;

2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretenso usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490300 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:08
Código de Controle do Documento: 5D82C2C1-21DB-42AF-A44E-CA90D2D631B3

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (voto-vista), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490300 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:08
Código de Controle do Documento: 5D82C2C1-21DB-42AF-A44E-CA90D2D631B3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252490331

Nome original: REsp 1880238_OFIC_11.PDF

Data: 13/02/2025 16:14:40

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese aprovada Tema 1080 - REsp 1880238 RJ Proc Origem 5046 7905520184025101

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000011/2025-1S

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1880238/RJ (2020/0076923-7)

Nº Único:	5046790-55.2018.4.02.5101
Relator:	Ministro Afrânio Vilela
N. origem:	50467905520184025101
RECORRENTE :	UNIÃO
RECORRIDO :	MYRIAN DE OLIVEIRA BAPTISTA
INTERESSADO :	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO :	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA
INTERESSADO :	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERESSADO :	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Decisão anexa.

ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D9DBA64027277BF4F67F
(válido até 12/04/2025 às 17:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

DÚVIDAS?
(61)3319-8410

Documento eletrônico VDA45566721 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/02/2025 17:31:29
Código de Controle do Documento: 01C42808-5B91-4DAE-8585-7A31B51CF89B
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=D9DBA64027277BF4F67F, válida até 12/04/2025 às 17:48:00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0076923-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.880.238 / RJ**

Número Origem: 50467905520184025101

PAUTA: 06/02/2025 JULGADO: 06/02/2025

Relator
Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	MYRIAN DE OLIVEIRA BAPTISTA
ADVOGADOS	:	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ202326 JAQUELINE GONZALES DOS SANTOS - RJ197869
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	ASSOCIACAO DOS MILITARES VETERANOS E PENSIONISTAS DE MILITARES DE GUARATINGUETA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS E OUTRO(S) - DF020126 SILVIA HELENA SANTOS SOARES - SP236975 FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOZA FILHO E OUTRO(S) - SP380283
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO INTERIORANA ADJACENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	RAFAEL SANTA CRUZ - SP398273 MOYSÉS FONTOURA BARBOSA - SP186280
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Assistência Médico-Hospitalar

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da União para denegar a ordem, nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1080:

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;

2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:05
Código de Controle do Documento: EC1BD1BE-395A-40CB-9B02-D7F538398207

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretenso usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (voto-vista), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2025 às 15:58:20 pelo usuário: ANA VIRGINIA MACHADO IGLESIAS

Documento eletrônico VDA45490299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 06/02/2025 19:16:05
Código de Controle do Documento: EC1BD1BE-395A-40CB-9B02-D7F538398207